



**FEAPAEs - Pr**

Federação das Apaes do Estado do Paraná

# Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual



## **Conselho de Administração**

Lineu Seikichi Ito  
Reginaldo Aparecido Cheirubim  
Jair Alves Ribeiro  
Terezinha Gonçalves Moreira da Silva  
Neuzita de Souza Neves Potratz  
José Carlos de Medeiros  
Márcio Santos  
Raul de Souza Pereira  
Luiz Carlos Begnini  
Paulo Jair Pilati  
Alencar L. Colussi  
Olvaír Bif  
Márcia Helena A. de Lara  
Josmeri Mari Fittipaldi Calixto  
Alexandre A. Botareli César

## **Diretoria Executiva - Gestão 2009/2011**

José Turozi  
Neuza Soares de Sá  
Jaime Manoel Bonato  
Rui Fernando Pilotto  
Paulo Roberto Constantino  
Dirceu Luiz Bertolim Prêcoma  
Felipe Alexandre Felipe Neto

## **Conselho Fiscal**

Miguel Gerson Aires dos Santos  
Rubens Marques de Oliveira  
Carlos Alberto Egg  
Paulo Sérgio Henrique  
Antonio Ciriaco  
Ernesto de Oliveira

## **Conselho Consultivo**

Emílio Mudrey (in memoriam)  
Flávio Arns  
José Diniewicz  
Doutor José Justino Filgueiras Alves Pereira

Paulo Sérgio Bianchini Perez  
Johnny Marcelo S. Machado  
Antonio Ramos Zanin  
Fernando Meneguetti  
Jubal Duarte  
Ana Cristina Amaral Barbosa Leite  
Arnilda Mocellim Antoniazzi  
Sandra de S. Kalucz  
Marzi Milleo Scorsim  
Iracema do Carmo  
Ana Beatriz Barth Costamilan  
Sandra Aparecida Machado  
Alionita Souza B. Scaburi  
Regina M. de Toledo Barros  
Adanair Mafra Benghi

## **Coordenadores Estaduais de Área**

Alionita Souza B. Scaburi - Autodefensoria  
Edson Luis Martinussi - Educação Física, Esporte e Lazer  
Francisco Santos Marcos - Arte  
Liana Terezinha Steffen - Pedagógica  
Neuza Soares de Sá - Educação Profissional e Trabalho  
Paulo Roberto Constantino - Comunicação e Informática  
Rui Fernando Pilotto - Prevenção e Saúde

## **Equipe Técnica**

Alini Cristina Pinotte  
Cristiane Andersen  
Eliane Luiz  
Flávio Castro  
João Carlos dos Santos  
Lides Maria Baldissera  
Rosângela Wolff de Quadros Moro  
Sônia Maria Loyola

## **Expediente**

Presidente: José Turozi  
Jornalista responsável: Sônia Maria Loyola - DRT 1190  
Redação: Rosângela Wolff Q. Moro - OAB/PR 24.715  
Diagramação: Bárbara Omar  
Revisão: Cristiane Andersen  
Gráfica: Imprensa Oficial do Estado do Paraná  
Tiragem: 10.000 exemplares

## Agradecimento

A Federação das APAEs do Estado do Paraná (FEAPAEs/Pr) agradece o apoio recebido da Secretaria da Educação do Estado do Paraná, na pessoa do vice-governador e secretário de Estado da Educação Flávio Arns, para a publicação deste importante instrumento de cidadania. O “Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência” constitui um documento de referência para o melhor entendimento, informação e garantia de dignidade para essas pessoas. Vale ainda ressaltar o caráter institucional e humano desta iniciativa que, sem dúvida, contempla de maneira ampla todos os segmentos da sociedade. A FEAPAEs/Pr agradece ainda o empenho da Imprensa Oficial do Paraná, através de seus profissionais, pela nobre tarefa de publicar um material dessa relevância.

## Garantir direitos é garantir a vida!

Garantir os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla é também assegurar-lhes uma qualidade de vida e de cidadania. Qualidade de vida no que diz respeito às condições básicas à sua acessibilidade, mobilidade em locais públicos e privados, além de segurança nas atividades cotidianas. Cidadania com vistas à inclusão social nos segmentos da Educação, da Saúde e do Trabalho.

Para isso, a sociedade em geral deve estar atenta as normas específicas que caracterizam esses direitos, manifestados em atitudes de respeito, tratamento e comportamento politicamente corretos face às deficiências. Este manual, elaborado pela procuradora Jurídica da Federação das APAEs do Estado do Paraná (FEAPAEs/Pr), doutora Rosângela Wolff, contempla um roteiro detalhado dos direitos instituídos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

## Sumário

Cidadania .....	5
Dos Direitos .....	9
Direitos de Nacionalidade .....	9
Direitos Políticos .....	9
Direitos Sociais .....	10
Direito à Saúde .....	11
Direito à Educação .....	12
Direito de Propriedade .....	13
Direito à Assistência Social .....	13
Direito ao Benefício de Prestação Continuada Previdenciário (Amparo Social) BPC .....	13
Direito à Previdência Social .....	15
Direito à Acessibilidade .....	15
Direito ao Transporte Público Gratuito - Transporte Interestadual .....	17
Transporte Intermunicipal no Estado do Paraná .....	18
Transporte Coletivo Gratuito no Município de Curitiba - PR .....	19
Atendimento Prioritário .....	20
Serviço Militar Obrigatório .....	20
Direito à Isenções Tributárias .....	21
Poder Judiciário .....	22
Ministério Público .....	22
Conselho Tutelar .....	22
Endereços e Telefones Úteis .....	24

## CIDADANIA

### **Qual a forma correta de referir-se à pessoa com deficiência?**

O nome usado para referir-se às pessoas com deficiência mental é “pessoa com deficiência intelectual”. Esta nomenclatura é a adotada pela Organização Mundial da Saúde.

### **A pessoa com deficiência intelectual recebe a proteção dos direitos assegurados pela Constituição Federal?**

Todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, sem qualquer distinção de idade, crença, cor, sexo e outras formas de discriminação

### **A pessoa com deficiência intelectual tem capacidade civil?**

A capacidade civil se divide em duas espécies: capacidade de direito e capacidade de exercício.

A capacidade de direito é a capacidade para a pessoa ser titular de direitos e de obrigações e todos a possuem, sem exceções.

A capacidade de exercício é a capacidade para a pessoa, sozinha, exercer por si só, os atos da vida civil e é essa a capacidade que sofre limitações.

### **Como se adquire a capacidade civil?**

A capacidade de direito se adquire com o nascimento com vida e termina com a morte da pessoa.

A capacidade de exercício, via de regra, se inicia quando a pessoa atinge a maioridade (18 anos).

Entretanto, nem todos os que atingem a maioridade gozam da capacidade de exercício ou porque não têm qualquer discernimento ou porque têm discernimento reduzido, razão pela qual devem ser representados ou assistidos, respectivamente, por pessoas dotadas de plena capacidade civil.

### **As pessoas com deficiência intelectual tem capacidade de exercício (capacidade de exercer por si só os atos da vida civil) ?**

Depende do grau de discernimento da pessoa.

Aquelas sem nenhum discernimento são consideradas incapazes e não podem realizar nenhum ato da vida civil sem que estejam representadas.

Aquelas que possuem um discernimento reduzido podem praticar alguns atos da vida civil, mas serão assistidas.

### **Quem representa as pessoas com deficiência intelectual?**

As pessoas com deficiência intelectual sem discernimento são representadas pelos seus pais. Na falta destes, são representadas por tutores (quando menores de 18 anos). Após os 18 anos, são representadas por curadores.

### **Quem assiste às pessoas com deficiência intelectual?**

As pessoas com deficiência intelectual com discernimento reduzido são representadas pelos seus pais. Na falta destes, são representadas por tutores (quando menores de 18 anos). Após os 18 anos, são representadas por curadores.

### **O que é tutela?**

É o encargo que alguém assume para representar uma pessoa com menos de 18 anos de idade cujos pais faleceram, ou estes são declarados ausentes ou foram destituídos do poder familiar.

### **O que é o poder familiar?**

É a responsabilidade dos pais do dever de guarda, educação, sustento dos seus filhos e administração de seus bens, dentre outros deveres.

### **Quando os pais perdem o poder familiar?**

Nos casos em que os pais não estão cumprindo com os seus deveres de guarda, educação e sustento. A destituição é feita por um juiz em um processo judicial sempre com a participação do Ministério Público.

### **Quem pode ser tutelado?**

Os menores de 18 anos, desde que não sejam casados, cujos pais faleceram ou foram declarados ausentes ou destituídos do poder familiar.

### **Quem pode ser tutor?**

Avós, irmãos, algum parente ou qualquer outra pessoa. Em qualquer dos casos deve ser maior de 18 anos.

### **Como requerer a tutela?**

Através de um processo judicial.

### **Quais os deveres do tutor?**

Dever de guarda, educação, sustento e saúde dos tutelados e administração de seus bens, dentre outros deveres (os mesmos deveres que seriam dos pais, do poder familiar).

### **O que é curatela?**

É o encargo que alguém assume para representar ou assistir uma pessoa maior de 18 anos de idade que não tem condições de praticar os atos da vida civil em razão da deficiência intelectual.

### **Quem pode requerer a curatela?**

O pai, a mãe, o cônjuge, aquele que foi o tutor, ou qualquer pessoa interessada, sempre através de um advogado.

### **Quem pode ser curador?**

O pai, a mãe, o cônjuge, aquele que foi o tutor, ou qualquer pessoa interessada que venha a ser nomeada pelo juiz.

### **Quem pode ser curatelado?**

A regra geral é que aquele que, embora com 18 anos, não tenha discernimento para praticar os atos da vida civil, porque lhe falta discernimento, deve ser curatelado para o seu próprio bem e para que os seus interesses sejam preservados. O Código Civil enumera no artigo 1767 os que podem ser curatelados: *I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos.*

### **Quais os deveres do curador?**

Proteger o patrimônio do curatelado em todos os atos da vida civil. Receberá pensões em seu nome, administrará o seu patrimônio e irá representá-lo ou assisti-lo na vida civil.

### **Qual é a duração da curatela?**

A curatela durará por todo o tempo em que existir a causa que a motivou. Em se tratando da pessoa com deficiência intelectual durará enquanto a condição de deficiência intelectual persistir.

### **O que é interdição?**

É o processo judicial através do qual o juiz nomeia um curador para representar ou assistir uma pessoa que é maior de idade, mas que não possui o discernimento necessário para exercer por si só os atos da vida civil. Por ser um processo judicial é preciso obrigatoriamente de um advogado. A interdição é o processo judicial por meio do qual se pede a curatela.

No processo de interdição o grau de comprometimento da deficiência intelectual será apurado através de perícias médicas, podendo ser declarada de maneira total ou parcial. A interdição pode ser total, quando o interditado não tem discernimento para praticar nenhum ato da vida civil, ou parcial, quando o interditado poderá praticar alguns atos da vida civil sem que haja a representação do curador.





## DOS DIREITOS

### **Quais os direitos atribuídos à pessoa com deficiência intelectual pela Constituição Federal?**

Todos os direitos são assegurados. O direito à vida, à liberdade, à educação, ao transporte, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, ao trabalho, dentre outros.

### **DIREITOS DE NACIONALIDADE**

#### **Como a pessoa com deficiência intelectual adquire a nacionalidade brasileira?**

Pelo simples fato de nascer no Brasil. Quem nasce no Brasil é brasileiro nato, exceto nos casos em que seus pais (ambos) estejam no Brasil a serviço de outro país.

Quem nasce no exterior e é filho de pai ou mãe brasileira que estejam a serviço do Brasil também será brasileiro nato.

Se nascer no exterior e os pais não estiverem a serviço do Brasil poderá ser registrada em repartição competente ou vir a residir no Brasil optando, após atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

#### **A pessoa com deficiência intelectual nascida em outro país (estrangeira) pode se naturalizar brasileira?**

A pessoa com deficiência intelectual nascida em outro país e que não tenha pais brasileiros pode se naturalizar como brasileira, desde que cumpra com os requisitos da Constituição Federal e, se for o caso, com o Estatuto do Estrangeiro sendo exigido aos originários de países de língua portuguesa residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral e nos demais casos residência por quinze anos e requisitos do Estatuto do Estrangeiro.

### **DIREITOS POLÍTICOS**

#### **A pessoa com deficiência intelectual pode votar?**

A Constituição Federal diz que o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, considerando a possibilidade dos maiores de 16 votarem facultativamente juntamente com os analfabetos e maiores de 70 anos.

Como os direitos políticos não podem ser excluídos da pessoa com deficiência intelectual por força do artigo 5º, a possibilidade ou não de exercer o direito de voto estará relacionada com a capacidade da pessoa. Se a pessoa não teve contra si decretada a interdição total poderá votar, porque no processo judicial de interdição apurou-se que a pessoa possui algum discernimento. Se, todavia, a interdição for sido

decretada total, não poderá votar.

### **Como obter o título de eleitor?**

A pessoa com deficiência intelectual que não tenha sido interdita totalmente deverá comparecer no Tribunal Regional Eleitoral mais próximo de sua residência munido de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência. Ou, poderá solicitar o título no endereço eletrônico do Superior Tribunal Eleitoral: [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)

## **DIREITOS SOCIAIS**

### **A pessoa com deficiência intelectual pode trabalhar?**

Sim, devendo ser observadas as habilidades, aptidões e qualificação exigidas para as funções a serem exercidas.

### **A pessoa com deficiência intelectual pode assinar contrato de trabalho?**

Se a pessoa tiver sido interdita totalmente (interdição total) o seu curador é quem assinará o contrato, como seu representante. Se a pessoa tiver sido interdita parcialmente (interdição parcial) assinará em conjunto com o curador, que o representa. Num e noutro caso, o curador assina.

### **Qual a idade mínima para trabalhar?**

A partir dos 14 anos qualquer pessoa pode trabalhar na condição de aprendiz, desde que haja a inscrição em programa de aprendizagem para a formação técnica-profissional, segundo a Lei 11.180/2005.

O contrato de aprendizagem como regra geral encerra-se aos 24 anos de idade, mas para a pessoa com deficiência intelectual essa idade máxima não se aplica.

O contrato de aprendizagem pode ter duração de até dois anos, será anotado na carteira de trabalho e exige a frequência do aprendiz na escola.

O aprendiz tem direito ao salário mínimo, férias no mesmo período das férias escolares, FGTS (alíquota 2%) e vale-transporte.

### **Há algum trabalho que o menor aprendiz não possa realizar?**

Sim. É proibido ao menor o trabalho noturno, o trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade ou, ainda, em locais prejudiciais à sua moralidade.

### **Como obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social? (CTPS)**

A pessoa com deficiência intelectual deve dirigir-se acompanhada de seu tutor ou curador - a uma Agência Regional do Trabalho ou, no Estado do Paraná, nas ruas da cidadania, portando documento de identidade (RG) ou certidão de nascimento original

ou autenticada, duas (02) fotos 3x4 iguais e recentes, fundo branco, coloridas ou em preto e branco, CPF e comprovante de residência.

### **A pessoa com deficiência intelectual pode ser estagiário (a)?**

Sim. A pessoa com deficiência intelectual pode ser estagiária (o) desde que:

- a) esteja matriculada e frequentando um curso de Educação Superior, Ensino Médio, de Educação Especial, e nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos e atestados pela instituição de ensino;
- b) celebre termo de compromisso de estágio (juntamente com seus pais, tutor ou curador, conforme o caso);
- c) sejam compatíveis as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

A jornada diária da atividade do estagiário não pode ultrapassar quatro horas por dia, no caso dos estudantes da Educação Especial. Ao estagiário com deficiência intelectual o prazo contratual limite de dois anos não se aplica, podendo ser estendido.

### **Há reserva de vagas para as pessoas com deficiência intelectual nas empresas?**

O art. 93 da Lei 8.213/91 estabeleceu que as empresas com mais de 100 empregados devem reservar vagas para as pessoas com deficiência nos seguintes percentuais:

Até 200 empregados	⇨	2%
De 201 a 500 empregados	⇨	3%
De 501 a 1.000 empregados	⇨	4%
A partir de 1.000 empregados	⇨	5%

### **Como pode ocorrer a ruptura do contrato de trabalho da pessoa com deficiência intelectual?**

A empresa não pode dispensar a pessoa com deficiência intelectual sem que contrate outra para ocupar a vaga. A Lei 8.213/91 assim previu para coibir as empresas a promoverem a inclusão social.

## **DIREITO À SAÚDE**

### **A pessoa com deficiência intelectual tem direito à saúde?**

Sim. O direito à saúde é direito de todos e obrigação do Estado.

### **A pessoa com deficiência tem acesso à medicação gratuita?**

O direito à saúde garantido pela Constituição Federal engloba a assistência médica, os

medicamentos gratuitos e o tratamento adequado, sendo dever da União, dos estados e dos municípios, em conjunto, garantirem este direito em sua plenitude.

**Havendo violação dos direitos ao tratamento médico ou ao fornecimento de medicamentos o que deve ser feito?**

Deve ser procurado um advogado, a Defensoria Pública ou o Ministério Público (estadual ou federal).

## **DIREITO À EDUCAÇÃO**

**A pessoa com deficiência intelectual tem direito à educação?**

Sim. Tem direito ao acesso à educação pública e gratuita assegurada por lei. A pessoa com deficiência tem o direito de não ser excluída da escola em razão de sua deficiência.

**A pessoa com deficiência tem o direito de estudar na rede comum de ensino?**

Sim. As escolas públicas da rede comum de ensino devem estar aptas a receber o aluno com deficiência e para atender a todas as suas necessidades em todas as etapas da educação básica garantindo o material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**A pessoa com deficiência tem o direito de estudar em escola de Educação Especial?**

Sim. As escolas de Educação Especial, notadamente as escolas mantidas pelas ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ têm estrutura e corpo docente aptos, especializados e treinados para a Educação Especial.

**Como fazer a opção entre rede comum de ensino e escola de Educação Especial?**

Caso a caso, mas caberá à família a decisão.

A família, juntamente com os profissionais, avaliarão se o aluno tem condições de ser incluído no ensino comum e, igualmente, se o esse tem condições de receber o aluno da Educação Especial.

**O aluno da escola especial pode ser encaminhado à rede comum de ensino?**

Sim. É o papel das ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS encaminhar os educandos que podem ser inseridos na rede comum de ensino.

**A escola pública ou particular pode recusar o aluno com deficiência intelectual?**

Não. A conduta de recusar o aluno em razão de sua deficiência configura crime,

tipificado no art. 8º, I, da Lei federal 7.853/89.

## **DIREITO DE PROPRIEDADE**

### **A pessoa com deficiência intelectual pode ser proprietária de bens?**

Sim, apenas para exercer o direito de dispor do bem (alugar ou vender) deverá ser representada por seus pais, tutores ou curadores sempre com autorização judicial e intervenção do Ministério Público.

### **A pessoa com deficiência intelectual pode ter conta em banco?**

Sim. A administração desses valores vai depender da representação ou da assistência dos pais, tutores ou curadores, conforme o caso.

### **O tutor ou curador nomeado pelo juiz tem que prestar contas da administração dos bens do curatelado?**

Sim. Todo o patrimônio pertence ao tutelado ou curatelado, somente a sua administração é exercida pelo tutor ou curador que deve prestar contas ao juiz sempre que assim lhe for exigido.

### **A pessoa com deficiência intelectual pode ser herdeira?**

Sim. Se a herança advier do falecimento de seu pai ou de sua mãe a pessoa com deficiência intelectual será necessariamente herdeira, receberá a sua cota-parte em igualdade de condições com os demais filhos do falecido, somente não poderá administrar estes bens, função esta que cabe ao genitor supérstite, tutor ou curador, conforme o caso. Poderá também herdar por testamento.

## **DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **A pessoa com deficiência intelectual tem direito à assistência social gratuita?**

Sim, a assistência social é prestada pelos Poderes Públicos e independe de qualquer contribuição.

## **DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVIDENCIÁRIO (AMPARO SOCIAL) BPC**

### **Quem tem direito ao benefício?**

A pessoa com deficiência que comprove sua incapacidade para a vida independente e para o trabalho (através de perícia feita pelo Serviço Social do INSS) e cuja renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo e que não esteja

recebendo nenhum outro benefício previdenciário. A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada no cálculo da renda per capita.

### **Como requerer o benefício?**

Comparecer nas agências do INSS com os seguintes documentos:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Óbito do esposo (a) falecido (a), se o beneficiário for viúvo (a);
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos;
- Parecer do Serviço Social do INSS e perícia médica comprovando a deficiência.
- Comprovante de residência.

Representante Legal (se for o caso), apresentar:

- Cadastro de pessoa Física - CPF;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho da Previdência Social).

### **Quando cessa o benefício?**

O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem à concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial não gera pensão aos dependentes.

A cessação do benefício concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão futura, desde que atendidos os requisitos.

### **Se a pessoa que recebe o benefício ingressar no mercado de trabalho o que acontece?**

O benefício fica suspenso.

O beneficiário pode ingressar no mercado de trabalho e ter o benefício suspenso temporariamente. Se nesse período o beneficiário não conseguir se manter no trabalho ou não adquirir o direito a outro benefício previdenciário, ele retorna ao BPC sem precisar passar pelo processo de requerimento ou de avaliação da deficiência e do grau

de impedimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Se o ingresso no mercado de trabalho for na condição de menor aprendiz não ocorrerá a suspensão do benefício.

**Se na família já existe uma pessoa que recebe o benefício, a pessoa com deficiência pode pedir o benefício para si?**

Sim, o benefício pode ser pago a mais de um membro da mesma família desde que comprovadas as exigências.

**Se o INSS indeferir o benefício?**

O benefício deve ser requerido a um juiz federal. A pessoa deve procurar o Juizado Especial Federal de seu município ou do município mais próximo no caso de não existir foro do juizado no local.

Mesmo no Juizado Especial Federal, em que a atuação de um advogado é dispensável, recomenda-se que a parte interessada se faça acompanhar um profissional qualificado.

**Há a 13ª parcela do benefício?**

Não, o benefício não gera o décimo terceiro salário.

## **DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**A pessoa com deficiência tem direito à pensão por morte no caso de falecimento de pai ou mãe segurado no Regime Geral da Previdência Social?**

Com o advento da Lei 12.470/11 a pessoa com deficiência não perderá o benefício ao completar 21 anos de idade para receber a pensão por morte de seus pais ou irmão desde que obtenha declaração judicial de incapacidade absoluta ou relativa.

Os responsáveis deverão providenciar um advogado para requerer a interdição da pessoa com deficiência, apresentando a sentença ao INSS para receber o benefício após os 21 anos de idade.

## **DIREITO À ACESSIBILIDADE**

**O que é acessibilidade?**

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Como se dá a acessibilidade?**

- Com a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no



mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, observando, dentre outros, que:

- Nas áreas externas ou internas da edificação destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
- Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta lei;
- Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.
- Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade.

### **As pessoas com deficiência intelectual têm direito ao uso das vagas especiais para estacionamento de veículos?**

As pessoas com deficiência intelectual e com dificuldade de locomoção têm direito ao uso pelo veículo que as transportem das vagas reservadas desde que efetuem o cadastro no órgão competente (órgão de trânsito do município).

### **Como obter o cadastro?**

Em cada município haverá um órgão de trânsito responsável para conferir uma credencial ao veículo que fará o transporte da pessoa com reduzida capacidade de locomoção. A título de exemplo, em Curitiba o cadastro é feito na URBS e o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa com capacidade de locomoção reduzida;
- Declaração médica constando o grau de deficiência.



### **Como utilizar o cadastro?**

O beneficiário receberá um cartão que deverá ser colocado no painel do veículo em sua parte interior. Sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes o cartão deve ser apresentado. Não poderá ser emprestado sob qualquer título ou pretexto, sob pena de ter o benefício cassado.

## **DIREITO AO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO** **TRANSPORTE INTERESTADUAL**

### **O transporte da pessoa com deficiência intelectual interestadual é gratuito?**

O transporte de um estado para outro é gratuito para a pessoa com deficiência desde que a renda familiar mensal seja igual ou menor a um salário mínimo nacional. A matéria é disciplinada pela Lei Federal 8899/94 e Decreto 3691/2000. As empresas que efetuam o transporte interestadual são obrigadas, por lei, a manterem a reserva de dois assentos por veículo.

### **Como calcular a renda familiar per capita?**

Relacionar quantos familiares residentes na casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), esses devem ser computados na renda familiar e somados todos os valores.

Após, dividir o resultado pelo número total de familiares, incluindo os que não têm renda, desde que morem na casa. Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, a pessoa com deficiência será considerado carente.

### **Quais documentos são exigidos?**

Obter os formulários no site [www.transportes.gov.br/ascom/passelivre/Manual.htm](http://www.transportes.gov.br/ascom/passelivre/Manual.htm), preenchê-los corretamente e anexar um documento de identificação (certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de reservista, RG, Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor). Além disto, é necessário um atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado.

Após, devem ser remetidos para o Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800 - CEP 70.040-976 - Brasília (DF). As despesas de correio devem ser pagas pelo próprio interessado.

A solicitação do passe livre é gratuita.

O Ministério dos Transportes encaminhará pelo correio ao interessado o “Kit Passe Livre”.

### **Como proceder para a viagem interestadual?**

Basta apresentar a carteira do Passe Livre do Governo Federal junto com a Carteira de Identidade nos pontos de venda de passagens até três horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender às pessoas portadoras do Passe Livre do Governo Federal. Se as vagas já estiverem preenchidas a empresa tem obrigação de reservar a sua passagem em outra data ou horário.

### **O passe livre dá direito ao acompanhante?**

Não. O acompanhante não tem direito a viajar de graça.

## **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NO ESTADO DO PARANÁ**

### **O transporte intermunicipal da pessoa com deficiência intelectual é gratuito?**

Sim, a pessoa com deficiência considerada carente tem direito ao transporte gratuito, entre municípios. A matéria é disciplinada pela Lei Estadual 11.911/97 e alterações, regulamentada pelo Decreto 4742/2009.

### **Quem confere o benefício?**

O Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência expedirá uma carteira específica. Se não houver os conselhos no município de residência do interessado, será uma entidade credenciada junto ao serviço municipal da residência do interessado.

### **Como obter o benefício?**

Apresentar requerimento em formulário dirigido ao conselho ou entidade assinado pelo interessado, procurador ou representante legal (pai, mãe, tutor ou curador), juntamente com os seguintes documentos:

- Laudo de avaliação fornecido por profissional habilitado do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, com identificação, informação sobre a deficiência ou patologia, informação sobre a necessidade de acompanhante e de eventual nova avaliação; se a deficiência for aparente fica dispensado o laudo.
- Declaração de carência de recursos financeiros pelo interessado, procurador ou representante legal, no sentido da renda mensal per capita ser igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional, juntando comprovante de rendimentos e avaliação sócio-econômica fornecida pelo serviço social do município de domicílio.

### **Como calcular a renda per capita?**

Ver quantos familiares residentes na casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), esses devem ser computados na renda familiar e somados todos os valores.

Após, dividir o resultado pelo número total de familiares, incluindo os que não têm renda, desde que morem na casa. Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo e meio a pessoa com deficiência será considerado carente.

### **O transporte intermunicipal gratuito dá direito a acompanhante?**

Sim, a isenção de tarifa é válida também para o acompanhante, desde que comprovada a necessidade, nas mesmas condições que a isenção para o beneficiário.

### **Como proceder para o transporte intermunicipal?**

Os interessados deverão promover a reserva da passagem com antecedência mínima de 24 horas do embarque, nos casos de linhas de transporte coletivo que atendam município além das regiões metropolitanas.

As empresas prestadoras dos serviços deverão reservar no mínimo dois assentos em cada viagem, preferencialmente na primeira fila de poltronas para conferir acessibilidade às pessoas com deficiência até uma hora antes do embarque.

### **O transporte intermunicipal se aplica às linhas de redes integradas de transporte coletivo de regiões metropolitanas?**

Sim, a gratuidade aqui regulamentada se estende também às linhas de ônibus que compõem as redes integradas de transporte coletivo de regiões metropolitanas.

## **TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**

### **A pessoa com deficiência intelectual tem direito ao transporte municipal gratuito em Curitiba?**

Sim. As pessoas com deficiência física, mental, visual ou auditiva, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos.

### **Como calcular a renda familiar mensal?**

Ver quantos familiares residentes na casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.) esses devem ser computados na renda familiar e somados todos os valores.

Após, dividir o resultado pelo número total de familiares, incluindo os que não têm renda, desde que morem na casa. Se o resultado for igual ou abaixo de três salários mínimos a pessoa com deficiência poderá usar do benefício.

### **O transporte gratuito municipal em Curitiba dá direito ao acompanhante?**

O acompanhante da pessoa com deficiência que não pode se deslocar sozinha, comprovado por atestado firmado por uma instituição especializada ou serviço da Prefeitura Municipal de Curitiba, faz jus ao transporte gratuito.

### **Quais os documentos necessários e onde pedir o benefício?**

Para a pessoa com deficiência que já é atendida por instituição social, ou serviço especializado de saúde:

- 1) Formulário original do Encaminhamento para Credenciamento de Isenção Tarifária: a pessoa com deficiência deve solicitar para a instituição especializada ou serviço que o atende o encaminhamento preenchido, a avaliação socioeconômica e a avaliação de saúde. A instituição deve estar cadastrada na FAS e o serviço especializado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) Documento de identificação: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, ou outro documento que contenha data de nascimento e filiação.
- 3) URBS - com o Encaminhamento para Credenciamento de Isenção Tarifária e o documento de identificação, o solicitante deve procurar um dos postos de atendimento, para obter o Cartão Transporte Isento.

## **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**

### **Em quais locais as pessoas com deficiência intelectual têm direito ao atendimento prioritário?**

Em todas as repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e em instituições financeiras.

## **SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

### **A pessoa com deficiência está obrigada ao serviço militar obrigatório?**

Não. A pessoa com deficiência está isenta do serviço militar obrigatório e receberá o certificado de isenção.

### **É preciso obter o certificado de isenção?**

Sim. Se a pessoa não possuir o certificado não poderá obter título de eleitor, passaporte, carteira profissional e sujeita-se ao pagamento de multa. O certificado de isenção prova que a pessoa está em dia com as suas obrigações militares.

### **Como proceder para obter o certificado de isenção?**

No ano em que a pessoa completar 18 anos deverá comparecer entre os dias 1º de

janeiro a 30 de abril na Justiça Militar mais próxima com os seguintes documentos: RG, Certidão de Nascimento (cópia e original), CPF, duas fotos 3x4 recentes, laudo médico do SUS comprovando a deficiência e o formulário preenchido.

## **DIREITO À ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

### **A pessoa com deficiência intelectual tem direito à isenção do IPI na compra de veículo?**

Sim. É necessário preencher os requerimentos de isenção de IPI fornecidos pela Receita Federal no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) clicando em “formulários”, “Isenção IPI – Portadores de Deficiência e Autistas” e preencher a identificação do condutor autorizado com firma reconhecida em cartório e apresentá-lo na Receita Federal com os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RG, CPF comprovante de endereço da pessoa com deficiência, pai, tutor ou curador, conforme o caso, de todos os condutores envolvidos.
- No caso da pessoa com deficiência ser menor de 18 anos e dependente dos pais ou responsável, anexar Certidão de Nascimento, caso não possua RG e CPF.
- Laudo médico conforme modelo específico fornecido pela Receita Federal a ser preenchido por médico e psicólogo, (para casos de deficiência mental) credenciado ao SUS (Sistema Único de Saúde), especificando código CID de acordo com o grau de deficiência mental severa ou profunda e autismo.
- Uma cópia simples da última declaração de imposto de renda (ano vigente) e seu respectivo recibo de entrega de todas as pessoas envolvidas no processo.

Obs.: Se não for declarante apresentar cópia da declaração de isento (também chamado recadastramento de CPF).

### **A pessoa com deficiência intelectual tem direito à isenção de IPVA no Estado do Paraná?**

Sim. O Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor não incide nos automóveis de propriedade das pessoas com deficiência intelectual, conforme Lei estadual 14.260/2003, limitada a um veículo.

Os interessados devem imprimir e preencher o formulário encontrado no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (<http://www.sefa.pr.gov.br/>) clicando em “formulários”, “IPVA – Isenção (Laudo para portadores de necessidades especiais – mental ou autista)” apresentá-lo devidamente preenchido e assinado à Receita Estadual juntamente com o laudo médico que atesta a deficiência.

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **O que é o Poder Judiciário?**

Os poderes da União compreendem o Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembléia Legislativa dos Estados e Câmara dos Vereadores do Município); Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Prefeitos) e Judiciário (juízes e tribunais). O Poder Judiciário tem por função disciplinar os mais diversos conflitos de interesse, dando a decisão final ao pedido de uma pessoa que tem seu interesse ou direito violados.

### **Como ter acesso ao Poder Judiciário?**

Recomenda-se que a pessoa que tenha sofrido lesão em seus direitos ou interesses procure um advogado. As universidades de Direito fornecem atendimento gratuito aos que não têm condições. A Defensoria Pública e o Ministério Público também podem agir em defesa das pessoas com deficiência.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **O que é o Ministério Público?**

É uma instituição que defende, dentre outros, os interesses da coletividade e tem como uma de suas atribuições a defesa da pessoa com deficiência (Lei Federal 7853/89). É composto pelos promotores de justiça (no caso do Ministério Público Estadual) e por procuradores da república (no caso do Ministério Público Federal).

## **CONSELHO TUTELAR**

### **O que é o Conselho Tutelar?**

É um órgão autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pela Lei 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Quais são as funções do Conselho Tutelar?**

- Atender as crianças e adolescentes quando houver ação ou omissão da sociedade ou do Estado em relação aos seus direitos ou, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou, ainda, em razão da própria conduta da criança ou do adolescente.
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8069/90.
- Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança;

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional.
- Expedir notificações.
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal.
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



## ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO

**Defensoria Pública da União em Curitiba:** R. Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro  
**CEP:** 80.020-000 - Curitiba/PR  
**Telefone:** (0xx41) 3232 9797  
**Fax:** (0xx41) 3304 4379

**Defensoria Pública da União em Cascavel/PR:** Rua Paraná, 2767 - Centro  
**CEP:** 85.812-011 - Cascavel/PR  
**Telefone:** (45) 3225-4983 - Ramal 261  
**Fax :** (45) 3225-4983

**Defensoria Pública da União em Foz do Iguaçu/PR:** Rua Edmundo de Barros, 1989 - Bairro: Jardim Naip  
**CEP:** 85.856-310 - Foz do Iguaçu / PR  
**Telefone:** (0xx45) 3523 2848 ramal 298

**Defensoria Pública da União em Londrina/PR:** Rua Professor João Cândido, 344, 4º andar, Centro- Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Londrina  
**CEP:** 86.010-901 - Londrina/PR

**Defensoria Pública da União em Umuarama/PR:** Avenida Brasil, nº 4263, Zona I  
**CEP:** 87.500-000 - Umuarama/PR  
**Telefone:** (0xx44)3624 8489  
**Fax :** (0xx44)3624 8489

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CURITIBA - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### CURITIBA

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro, 933 - Centro. **Telefone:** 41.3219-8700

Atendimento ao público: segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pien, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ –  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**APUCARANA**

**Endereço:** Rua Osório Ribas de Paula, 94 - salas 102 e 103. **Telefone:** 43. 3420-2500

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Ortigueira, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Sabáudia, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

**CAMPO MOURÃO**

**Endereço:** Rua Harrison Borges, 1154, 13º andar - Sala 1304 - Centro.

**Telefone:** 44.3518-4600

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Nova Tebas, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã.

**CASCADEL**

**Endereço:** Rua Paraná, 2607. **Telefone:** 45.3219-7100

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 12h às 18h

**Circunscrição:**

**Subseção Judiciária de Cascavel**

Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvás, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná.

**Subseção Judiciária de Toledo**

Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste

**FOZ DO IGUAÇU**

**Endereço:** Av. das Cataratas, 42, B'M Boicy. **Telefone:** 45.3521-4500

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia,

Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu.

### **FRANCISCO BELTRÃO**

**Endereço:** Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1000, Térreo. **Telefone:** 46.3520-5200

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Pérola do Oeste, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê.

### **GUARAPUAVA**

**Endereço:** Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, 9º andar, Centro. **Telefone:** 42.3621-9600

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cândido de Abreu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond.

### **JACAREZINHO**

**Endereço:** Av. Manoel Ribas, 215 - 2º andar. **Telefone:** 43.3511-1600

Atendimento ao público: segunda a sexta, das 13h30 às 18h30

**Circunscrição:** Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

### **LONDRINA**

**Endereço:** Avenida Ayrton Senna, 550. **Telefone:** 43.3294-1200

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Alvorada do Sul, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Leópolis, Londrina, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rolândia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Tamarana, Uraí.

## **MARINGÁ**

**Endereço:** Av. XV de Novembro, 708 – Centro. **Telefone:** 44.3221-5800

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 18h

**Circunscrição:** Astorga, Atalaia, Cafeara, Cambira, Cianorte, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jussara, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Ângulo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Tomé.

## **PARANAGUÁ**

**Endereço:** Rua Rodrigues Alves, 800 - 10º andar. **Telefone:** 41.3420-4300

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 8h às 19h

**Circunscrição:** Paranaguá, Antonina, Morretes, Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná e Guaraqueçaba.

## **PARANAÍ**

**Endereço:** Av. Rio Grande do Norte, 1.707 – Centro. **Telefone:** 44.3421-6900

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paracity, Paranapoema, Paranaí, Paraíso do Norte, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Uniflor.

## **PATO BRANCO**

**Endereço:** Rua Tapajós, 152, Salas 803 e 804. **Telefone:** 46.3220-5200

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h30

**Circunscrição:** Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Rio Bonito do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Vitorino.

## **PONTA GROSSA**

**Endereço:** Rua Ayrton Playsant, 255, 4º andar. **Telefone:** 42.3219-3500

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h30

**Circunscrição:** Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.

## **UMUARAMA**

**Endereço:** Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322, Zona I. **Telefone:** 44.3621-0800

Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 13h às 18h

### **Circunscrição**

#### **Subseção Judiciária de Umuarama**

Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Guaporema, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Vila Alta, Xambê.

#### **Subseção Judiciária de Guaíra**

Francisco Alves, Guaíra, Mercedes, Terra Roxa.

## **UNIÃO DA VITÓRIA**

**Endereço:** Rua Professor Cleto, 425 – Centro. **Telefone:** 42.3521-5600

Atendimento ao público: segunda a sexta, das 13h às 18h

**Circunscrição:** Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória.

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ**

- **CURITIBA:** Rua Voluntários da Pátria, 532 - Bairro: Centro - CEP: 80.020-000 - Curitiba/PR, Telefone (41) 3219-7500
- **APUCARANA:** Rua Miguel Simião, 350 - Bairro: Centro - CEP: 86.800-260 - Apucarana/PR, Telefone (43) 3422-9035
- **CAMPO MOURÃO:** Avenida José Custódio de Oliveira, 1345, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 87.300-020 - Campo Mourão/PR, Telefone (44) 3523-7900
- **CASCATEL:** Rua Paraná, 2767 - Bairro: Centro - CEP: 85.812-011 - CascateL/PR, Telefone Geral: (45) 3225-4983
- **FOZ DO IGUAÇU:** Av. Pedro Basso, 920 - Bairro: Alto São Francisco - CEP: 85.863-756 - Foz do Iguaçu/PR, Telefone (45) 3526-6981
- **FRANCISCO BELTRÃO:** Rua Tenente Camargo, 1660 - Bairro: Centro - CEP: 85.601-610 - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 3524-6168
- **GUAÍRA:** Rua Bandeirantes, 1578 - 1º Andar - Bairro: Centro - CEP: 85.980-000 - Guaíra/PR, Telefone (44) 3642-1484 - Fax: Ramal 214
- **GUARAPUAVA:** Rua Professor Becker, 2730 - Bairro: Santa Cruz - CEP: 85.015-230 - Guarapuava/PR, Telefone (042) 3623-4107
- **JACAREZINHO:** Rua Paraná, 833 - Bairro: Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR, Telefone (43) 3525-3178

- **LONDRINA:** Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86.038-000 - Londrina/PR, Telefone Geral: (43) 3325-7414
- **MARINGÁ:** Av. Cerro Azul, nº 544, Zona 2 - Bairro: Centro - CEP: 87.010-000 - Maringá/PR, Telefone (44) 3901-2030
- **PARANAGUÁ:** Rua Comendador Correa Junior, 662 - Bairro: João Gualberto - CEP: 83.203-560 - Paranaguá/PR, Telefone (41) 3422-8910
- **PARANAVAÍ:** Rua São Cristóvão, 144 - Bairro: Jardim Santos Dumont - CEP: 87.706-070 - Paranavaí/PR, Telefone (44) 3423-1696
- **PATO BRANCO:** Rua Itacolomi, esquina com Av. Tupi, n. 710 - Bairro: Centro - CEP: 85.501-240 - Pato Branco/PR, Telefone (46) 3225-0650
- **PONTA GROSSA:** Rua Theodoro Rosas, 1125 - Bairro: Centro - CEP: 84.010-180 - Ponta Grossa/PR, Telefone Geral: (42) 3222-4343
- **TOLEDO:** Avenida Maripá, nº 5077 - Bairro: Centro - CEP: 86.901-000 - Toledo/PR, Telefone (45) 3278 1459
- **UMUARAMA:** Avenida Brasil, 4159 - Bairro: Centro - CEP: 87.501-000 - Umuarama/PR, Telefone (44) 3624-6968
- **UNIÃO DA VITÓRIA:** Rua Professora Amazília, 780 (Térreo) - Bairro: Centro - CEP: 84.600-000 União da Vitória / PR, Telefone (42) 3522-0091

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA**

Rua Marechal Hermes, 751 - 80530-230 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
 Telefone: 41 3250-4000

### **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - COEDE**

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
*Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos S/N - 2º and - 80530-915 - Curitiba - PR*  
 Telefone: 41 3221-7200

### **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE**

#### **CURITIBA**

Secretaria Executiva dos Conselhos – FAS.  
 Rua Eduardo Sprada, 4520 - Campo Comprido - Curitiba PR  
 Atendimento: de segunda à sexta das 08:00-12:00 e das 14:00 às 18:00

## AGÊNCIAS REGIONAIS DA DELEGACIA DO TRABALHO E DO EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- **Apucarana:** Avenida Curitiba, 1188 - Centro.  
CEP 86800-005. Telefone: (43) 3901-1000. Fax: (43) 3901-1002
- **Arapongas:** Avenida Arapongas, nº 88, Centro, Arapongas - PR.  
Telefone: (43) 3902-1870. Fax: (43) 3902-1871
- **Araucária:** Rua Coronel Joaquim Palhano, 62 - Centro.  
CEP 83702-440. Tel. (41) 3642-3354. Fax: (41) 3642-2771
- **Assaí:** Rua Conrado Medeiros, 42 - sala 03 - Centro.  
CEP 86.220-000. Telefax: (43) 3262-4945
- **Campo Largo:** Rua Dom Pedro II, 1344 Centro.  
CEP 83601-000. Telefone: (41) 3392-6417. Fax: (41) 3292-5188
- **Campo Mourão:** Rua Brasil, 1019 - Jardim Laura.  
CEP 87301-140. Telefone: (44) 3904-1600. Fax: (44) 3904-1601
- **Cianorte:** Av. Parana, 740 Zona 1.  
CEP 87200-000. Telefone: (44) 3903-1300. Fax: (44) 3903-1301
- **Cornélio Procópio:** Rua Massud Amin, 165 - Centro.  
CEP 86300-000. Telefax: (43) 3904-1240
- **Francisco Beltrão:** Rua Ponta Grossa, 2466 - Centro.  
CEP 85605-310. Telefone: (46) 3901-1900. Fax: (46) 3901-1901
- **Guarapuava:** Rua Senador Pinheiro Machado, 1794 - Centro.  
CEP 85100-000. Telefone: (42) 3902-1501
- **Paranaguá:** Av. Coronel Santa Rita Nº 482, Bairro Tuiuti, Paranaguá.  
Telefax: (41) 3902-1701 / 3902-1702
- **Paranavaí:** Rua Salgado Filho, 789.  
CEP 87701-040. Telefone: (44) 3902-1801
- **Pato Branco:** Rua Osvaldo Aranha, nº 240.  
CEP 85501-310. Telefone: (46) 3902-1100. Fax: (46) 3902-1101
- **Santo Antônio da Platina:** Rua Marechal Deodoro, 475 - Centro.  
CEP 86430-000. Telefone: (43) 3907-1400
- **São José dos Pinhais:** Rua Joaquim Nabuco, 2176 - Centro.  
CEP 83005-160. Telefone: (41) 3901-8400. Fax: (41) 3901-8400. Arquivo: (41) 3901-8402
- **Toledo:** Av. Maripá, 4896 - Centro.  
CEP 85902-060. Telefone: (45) 3903-1880. Fax: (45) 3903-1881
- **Umuarama:** Avenida Rio Branco, 4211 - Centro.  
CEP 87501-130. Telefax: (44) 3906-1330
- **União da Vitória:** Rua Ipiranga 251 Centro.

CEP 84600-000. Telefone: (42) 3903-1770. Fax: (42) 3903-1771

- **Uraí:** Av. Brasil, 528.

CEP 86280-000. Telefax: (43) 3541-2454

## NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DE UNIVERSIDADES

### UNICURITIBA

#### Núcleo de Prática Jurídica Unicuritiba

Rua Desembargador Westphalen, 2.005, Rebouças. Telefone: (41) 3213-8820.

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h

#### Posto Avançado (área de Direito Previdenciário)

Rua Voluntários da Pátria, 532, 1º andar, Centro – Curitiba/PR

Telefone (41) 3223-0255. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 13 às 17h

### PUC-PR – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

**NPJ Câmpus Curitiba:** Endereço: Rua Iapó, 1111

Tel.: (41) 3271-1949 | 3271-1959. Prado Velho - Curitiba/PR

**NPJ Câmpus Londrina:** Endereço: Rua Ana Nery, 300 - 4º andar

Tel.: (43) 3341-2800 / 3342-4618. Jardim Petrópolis - Londrina/PR

**NPJ Câmpus Maringá:** Endereço: Praça Vitor Rodrigues Martins, 388

Tel.: (44) 3026-2322. Jardim Paris - Maringá/PR.

**NPJ Câmpus São José dos Pinhais:** Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro

Tel.: (41) 3283-4684 / 3282-3591

### UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

*Campus Mossunguê*

Atendimento: de segunda a sexta ( 8h às 11h30 e das 14h às 21h30)

(41) 3331-8045

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

08h às 18h.

Telefone: (41) 3310-2784

Endereço: Praça Santos Andrade, 50

CEP: 80.020-300

Curitiba - PR



# FEAPAEs - Pr

Federação das Apaes do Estado do Paraná

Federação das APAEs do Estado do Paraná  
Av. Silva Jardim, 4326 - Seminário  
CEP: 80240-021 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3343-2640  
E-mail: [portal@apaep.pr.org.br](mailto:portal@apaep.pr.org.br)  
[www.apaep.pr.org.br](http://www.apaep.pr.org.br)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Promoção: Federação das APAEs do Estado do Paraná (FEAPAEs/Pr)  
Apoio: Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação  
Impressão: Imprensa Oficial do Paraná

